



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 112 PÁGINAS

N.º 3.624

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

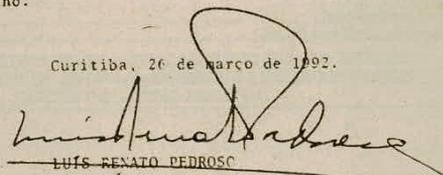
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	01
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	06
Departamento do Patrimônio	08
Secretaria	
Câmaras Cíveis	09
Câmaras Criminais	20
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	20
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	20
Processo Crime	22

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	22
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	48
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	65
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	66
EDITAIS JUDICIAIS	66
Capital	66
Interior	70
DIVERSOS	90
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	91
JUSTIÇA DO TRABALHO	93
JUSTIÇA MILITAR	95
JUSTIÇA FEDERAL	96
EDITAIS JUDICIAIS	

Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1992, a partir de 06 de abril do corrente ano.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 582

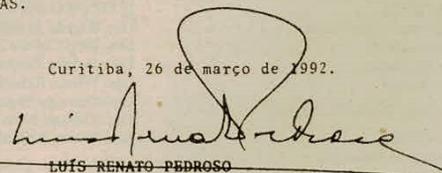
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8568, datado de 17 de março do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MÁRIO HELTON JORGE, Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, para funcionar na Comarca de Coronel Vivida, nos autos sob nº 339/87, de Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato e Partilha de Bens, em que figuram como partes Izolina Antunes e Benjamim Zazoque, em virtude do impedimento do Doutor ROGÉRIO RIBAS.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 583

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - R E V O G A R

o item 17, da Portaria nº 407, de 06 de março de 1992, referente a designação do Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direi-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 581

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7086, datado de 06 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito Substituto da 3a. Seção

ATENÇÃO:

Na página 112 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI

Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 252-4411 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	71.000,00
Meia página	Cr\$	35.500,00
1/4 de página	Cr\$	17.750,00
1/8 de página	Cr\$	8.875,00
1/16 de página	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Cíta.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	12.500,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	20.200,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	140,00
Remessa de Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário Mun. Cíta.	Cr\$	200,00
Diário da Justiça	Cr\$	270,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	15,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS PONTIFICAÇÃO DE ADVOG - PROV. n° 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

I: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULISSES LOPES — Presidente
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

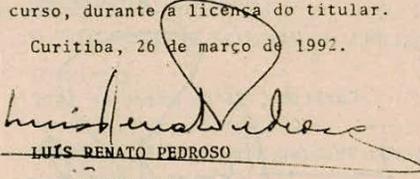
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

to Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 3ª Vara de Família, durante a convocação do titular, e a 2ª Vara de Família, no período da manhã.

II - DESIGNAR

o referido magistrado para atender a Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Curitiba, a partir de 1º de abril do ano em curso, durante a licença do titular.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 584

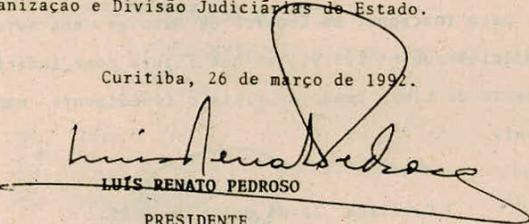
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9312, datado de 20 de março do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor RONALDO DIAS VALENZA, Juiz de Direito da Vara de Pre catórias Criminais da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias de Estado.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 585

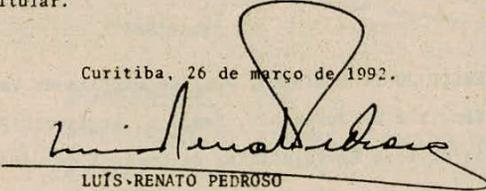
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8178, datado de 12 de março do ano em curso, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª. Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, para funcionar na Comarca de Guaratuba, nos autos sob nº 119/91 de Medida Cautelar Inominada e na Ação Declaratória nº 91/92, requerida por Luiz Cavalotti e outros contra a Prefeitura Municipal de Guaratuba, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 586

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

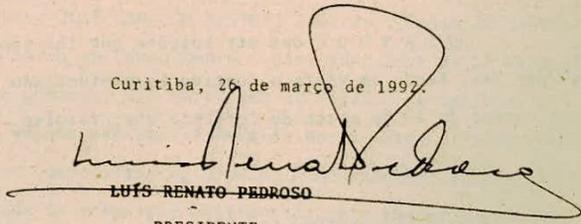
I - REVOGAR

a Portaria nº 2283, de 05 de dezembro de 1991, referente a designação do Doutor LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 21ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 226/90, intentada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais, de Acidentes do Trabalho e de Reparação de Dano Resultante de Crime, em favor de Oswaldo de Souza, Marilda de Souza, Mauro Inácio de Souza, Maria José de Souza, Maurílio Inácio de Souza, Marilza de Souza Fernandes da Silva, Maurício Santos de Souza, Nairce de Souza Santi e Juraci de Souza, contra Edmilson Mario Fabri e Centro Médico Santa Ana Ltda. S/C, bem como no agravo de instrumento nº 793/91, entre as mesmas partes.

II - DESIGNAR

o Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS, Juiz de Direito Substituto da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para funcionar no autos retrocitados.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 587

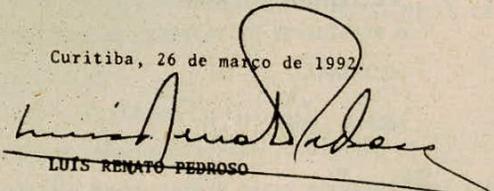
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8755, datado de 17 de março do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, para funcionar na 1ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 083/89, de Ação de Ressarcimento de Prejuízos, c/c Lucros Cessantes, promovida por Mariliza Baroncelli Teodoro de Oliveira contra Tapowik - Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor RUI ANTONIO CRUZ.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 588

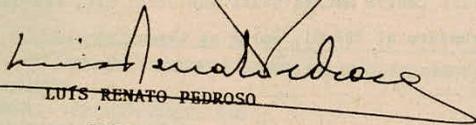
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8754, datado de 17 de março do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, para funcionar na 1ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 149/91, de Embargos a Execução, promovida por S.A. Textil Nova Odessa contra Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, em virtude da suspensão manifestada pelo Doutor RUI ANTONIO CRUZ.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 589

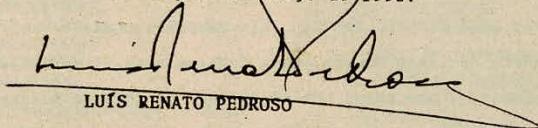
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9127, datado de 20 de março do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor AUGUSTO LOPES CORTES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, para funcionar na 2ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 39/87, de Execução, que Televisão Cultura de Maringá Ltda. move contra Tramujas, Marques & Cia. Ltda. e outro, em virtude da suspensão manifestada pelo Doutor JOSÉ LAURINDO SILVA.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 590

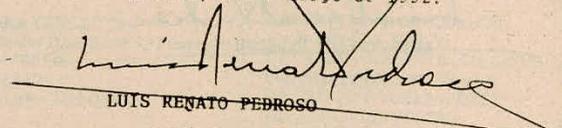
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8565, datado de 17 de março do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, para funcionar na Comarca de Ribeirão Claro, nos autos sob nº 15/91, de Processo Crime, em que figura como réu Dázio da Silveira, em virtude do impedimento do Doutor TITO CAMPOS DE PAULA.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 591

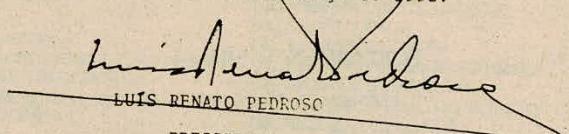
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8361, datado de 15 de março do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, para funcionar na Comarca de Astorga, nos autos de Inquérito Policial sob nº 123/91, em que figura como indiciado Max Nelson Peixoto de Lima, tendo em vista o impedimento manifestado pelo titular.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 592

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

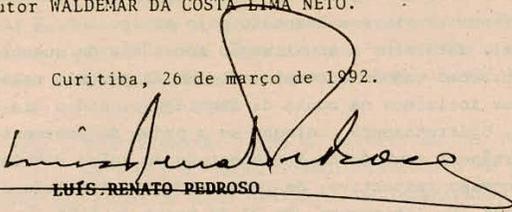
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8569, datado de 17 de março do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, para funcionar na Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 054/92, de Ação de Danos, em que figura como requerente Ota

cílio Baptista e requerido Ari Orlandi, em virtude do impedimento do Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 593

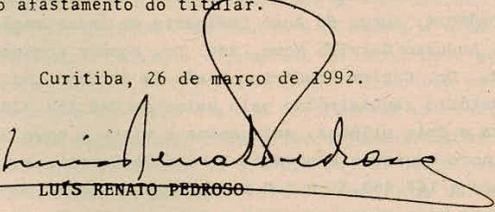
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora JOSÉLY RIBAS DITTRICH, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Mallet, nos dias 25 e 26 de março do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 594

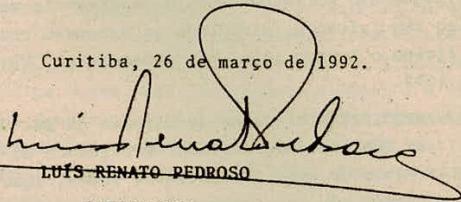
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Teixeira Soares, a partir de 23 de março do ano em curso, durante a licença do titular.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 595

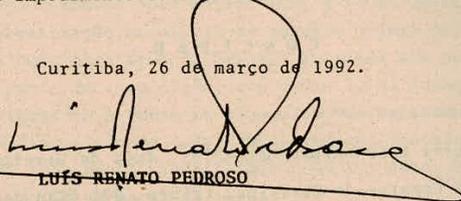
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8753, datado de 17 de março do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, para funcionar na Comarca de Palotina, nos autos sob nº 21/90, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco Itaú S/A e executados Dianor Jacó Reidi, o qual encontra-se apensado aos autos de nº 62/90, de Embargos de Devedor, em virtude do impedimento do Doutor FERNANDO ANTONIO PRAZERES.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 596

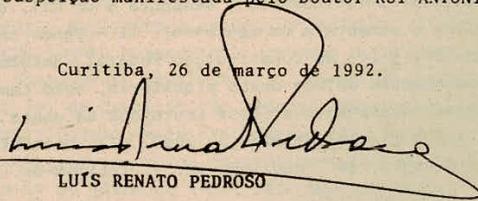
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8756, datado de 17 de março do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, para funcionar na 1ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 063/92, de Embargos a Execução, em que são partes Beatriz Maria Ferri e Paulo Fabiano Rugna contra Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - COAMO, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor RUI ANTONIO CRUZ.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 597

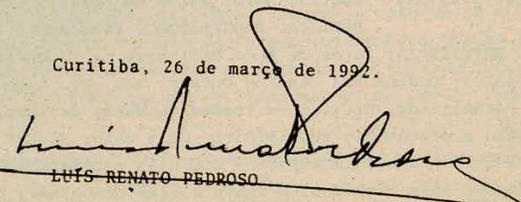
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7294, datado de 09 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor OLIVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 03 de março do corrente ano.

Curitiba, 26 de março de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 598

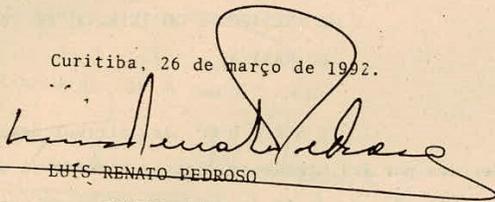
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7125, datado de 06 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDSON RIBAS MALACHINI, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período do ano de 1988, a partir de 16 de março do corrente ano.

Curitiba, 26 de março de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSA
PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO
E FINANCEIRO**

RELAÇÃO Nº 03/92

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 25.241/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Andirá. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução Fiscal nº 015/90. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS., adv. Dr. Dagoberto Dall' Stella e o Município de Itambaracá, adv. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor total de Cr\$ 861.640,71-(Oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e sete centavos). II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 12-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor / Juiz requisitante. IV - Publique-se. V. Intimem-se. Em 17 de março de 1992.

Prot. nº 44.946/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Comarca de Manduaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Indenização nº 185/84. INTERESSADOS: Jacinto Verzola e Outros, adv. Dr. João Amaro de Faria Filho e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER., adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 1.174.883,39-(Hum milhão, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 28.151,77-(vinte e oito mil cento e cinqüenta e um vírgula setenta e sete) BTN's, eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 24, até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Curitiba, 19 de março de 1992.

Prot. 5.254/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Ondina Vaz César e Outros, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 142.251.237,23-(cento e quarenta e dois milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, duzentos e trinta e sete cruzados e vinte e três centavos), equivalente, na data

do cálculo a 149.459,68 O.T.N.s (cento e quarenta e nove ponto quatrocentos e cinqüenta e nove vírgula sessenta e oito), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 23 de março de 1992.

Prot. nº 5.255/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Adir Caron Picanço de Miranda, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 151.536.943,10 (cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e três cruzados e dez centavos), equivalente, na data do cálculo a 159.215,93 O.T.N.s (cento e cinquenta e nove ponto duzentos e quinze vírgula noventa e três), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de março de 1992.

Prot. nº 5.256/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Augusto Geraldo Noce, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 152.729.869,98-(cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e noventa e oito centavos), equivalente, na data do cálculo a 160.469,31 O.T.N.s (cento e sessenta ponto quatrocentos e sessenta e nove vírgula trinta e um), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 23 de março de 1992.

Prot. nº 5.257/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Docinda Calvo, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 142.057.819,09-(cento e quarenta e dois milhões, cincoenta e sete mil, oitocentos e dezanove cruzados e nove centavos), equivalente, na data do cálculo a 149.256,46 O.T.N.s (cento e quarenta e nove ponto duzentos e cincoenta e seis vírgula quarenta e seis), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 23 de março de 1992.

Prot. nº 5.258/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.869.- INTERESSADOS: Oscar Alves, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 131.998.354,60-(cento e trinta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzados e sessenta centavos), equivalente, na data do cálculo a 138.687,24 O.T.N.s (cento e trinta e oito ponto seiscentos e oitenta e sete vírgula vinte e quatro), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, co

mo também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 23 de março de 1992.

Prot. nº 5.259/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Cícero Heleno Sampaio Arruda, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 146.281.489,42 (cento e quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzados e quarenta e dois centavos), equivalente, na data do cálculo a 153.694,16 O.T.N.s (cento e cinquenta e três pontos seiscentos e noventa e quatro vírgula dezesseis), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de março de 1992.

Prot. nº 5.260/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Cláudio Zinke Pereira, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 142.863.852,31 - (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzados e trinta e um centavos), equivalente na data do cálculo a 150.103,34 O.T.N.s (cento e cinquenta pontos cento e três vírgula trinta e quatro), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 23 de março de 1992.

Prot. nº 5.261/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Docinda Picanço de Miranda, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 149.118.814,73 (cento e quarenta e nove milhões, cento e dezoito mil, oitocentos e quatorze cruzados e setenta e três centavos), equivalente, na data do cálculo a 156.675,27 O.T.N.s (cento e cinquenta e seis pontos seiscentos e setenta e cinco vírgula vinte e sete), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de março de 1992.

Prot. nº 5.262/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Olga Costa, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 138.446.735,16 - (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e dezesseis centavos), equivalente, na data do cálculo a 145.462,39 O.T.N.s (cento e quarenta e cinco pontos quatrocentos e sessenta e dois vírgula trinta e nove), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao

processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de março de 1992.

Prot. nº 5.263/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Pedro Pessoa de Almeida, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 124.937.387,64 - (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete cruzados e sessenta e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo a 131.268,47 O.T.N.s (cento e trinta e um ponto duzentos e sessenta e oito vírgula quarenta e sete), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de março de 1992.

Prot. nº 5.264/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Atilio Antoniazzi Filho, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 91.559.625,95 - (noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzados e noventa e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo a 96.199,32 O.T.N.s (noventa e seis pontos cento e noventa e nove vírgula trinta e dois), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de março de 1992.

Prot. nº 5.265/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Manoel Figueiredo, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 137.028.086,84 - (cento e trinta e sete milhões, vinte e oito mil, oitenta e seis cruzados e oitenta e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo a 143.971,85 (cento e quarenta e três pontos novecentos e setenta e um vírgula oitenta e cinco), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de março de 1992.

Prot. nº 5.266/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Moysés de Freitas, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 81.507.568,11 - (oitenta e um milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzados e onze centavos), equivalente, na data do cálculo a 85.637,89 OTNs, (oitenta e cinco pontos seiscentos e trinta e sete vírgula oitenta e nove), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de março de 1992.

Prot. nº 5.267/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de

Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Ary Caron Picanço de Miranda, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 127.548.962,83 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e oitenta e três centavos), equivalente, na data do cálculo a 134.012,38 O.T.N.s (cento e trinta e quatro ponto zero doze vírgula trinta e oito), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 23 de março de 1992.

Prot. nº 5.268/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Nicolau Calvo, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 145.282.009,37-(cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, nove cruzados e trinta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo a 152.644,03 O.T.N.s (cento e cinquenta e dois ponto seiscentos e quarenta e quatro vírgula zero três), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada, à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 23 de março de 1992.

Prot. nº 5.269/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Aymoré Bittencourt Passos, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 143.476.467,40 (cento e quarenta e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzados e quarenta centavos), equivalente, na data do cálculo a 150.747,00 O.T.N.s (cento e cinquenta ponto setecentos e quarenta e sete vírgula zero zero), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de março de 1992.

Prot. nº 5.270/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Maria Costa, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 143.766.663,46-(cento e quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três cruzados e quarenta e seis centavos), equivalente, na data do cálculo a 151.051,90 O.T.N.s (cento e cinquenta e um ponto zero cinco e um vírgula noventa), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de março de 1992.

Prot. nº 5.271/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.769.- INTERESSADOS: Annita Cechellero de Oliveira, adv. Dr. Agenor Pacheco e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 135.609.438,53-(cento

to e trinta e cinco milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e trinta e oito cruzados e cinquenta e três centavos), equivalente, na data do cálculo a 142.481,32 O.T.N.s (cento e quarenta e dois ponto quatrocentos e oitenta e um vírgula trinta e dois), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de março de 1992.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 035/92.-

Prot.19.209/88 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS -I - Autorizo a renovação do contrato de locação de equipamento e prestação de serviços, mantido com BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., de trinta e quatro (34) toalheiros apropriados para toalhas contínuas, pelo valor mensal unitário inicial de CR\$ 3.367,00 (três mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros), bem como o fornecimento mínimo mensal, por reposição, de setenta (70) toalhas contínuas higienizadas, pelo valor unitário inicial de CR\$ 2.708,67 (dois mil, setecentos e oito mil e sessenta e sete centavos), pelo prazo de doze (12) meses, a contar de primeiro de janeiro de 1992;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;
III- Ao Departamento do Patrimônio para elaboração de Termo de Alteração Contratual, tendo em vista o que consta na parte final da informação de fls.76;
IV - Publique-se. Em 26.03.92.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

QUADA DE PREÇOS Nº 005/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e dois de abril de hum mil novecentos e noventa e dois (22/04/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de moveis para suprir as necessidades da Secao de Tombamento do Departamento do Patrimônio. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 25 de março de 1.992.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 21.300,00 - P .2779 3v.30-31-01

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

QUADA DE PREÇOS Nº 007/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quinze de abril de hum mil novecentos e noventa e dois (15/04/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de toner e revelador usados em maquina fotocopiadora para suprir as necessidades da Secao de Almoxarifado. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 25 de março de 1.992.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 19.170,00 - P .2778 3v 30-31-01

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 24/92

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL- PUBLICAÇÃO DE VISTA-

VISTA AOS DRS. ÉLIO NARÉZI e ANTONIO PELIZATTI PARA APRESENTAREM RAZÕES E CONTRA-RAZÕES (PRAZO: OITO DIAS- EM COMUM).....
PROCESSO Nº 19455-4 (Apelação Crime) de Curitiba- 2a Vara. Apelante :l. Aziz Simão Filho.- Adv. Dr. Élio Narézi.- Apelantes: 2. Sandra Mara Brazil da Silva e José Candido da Silva.- Apelados : Sandra Mara Brazil da Silva e José Candido da Silva e Outros.- Adv. Dr. Antonio Pelizzatti......

RELAÇÃO Nº 25/92

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL-PUBLICAÇÃO DE VISTA .-

VISTA AO DR. ALCINDO LIMA NETO-(PRAZO:- DEZ DIAS)...
Processo nº 20167-6 (Apelação Crime) de Colombo.- Apelantes: GILSON JOSÉ DO ROSÁRIO e a Justiça Pública.- Apelados: Os Mesmos.- Adv.Dr. Alcindo Lima Neto......

RELAÇÃO Nº 22/92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME Nº 12745-5/01. RECORRENTE: Valdir Miguel da Cruz (réu preso). ADVOGADO: Dr. Genesio Tavares. RECORRIDA: Justiça Pública. **Nega** seguimento ao recurso extraordinário interposto.

atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Tribunal de Justiça, perante o Conselho da Magistratura, em sessão ordinária do dia 23 de setembro de 1991, às 13:30 horas, ocorreu julgamento do referido processo em que foi proferida decisão conforme acórdão nº 6441, que declarou vago, por abandono, o cargo de Escrivão Distrital de Euzébio de Oliveira, Comarca de Ibaiti, conforme o disposto no artigo 94, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente foi determinada a Intimação por Edital, do requerido **MARCOS MIRANDA PITLOVANCW**, conforme despacho proferido às fls. 38 dos autos em questão. Fica, pelo presente, intimado **MARCOS MIRANDA PITLOVANCW** para recorrer, querendo, para o Órgão Especial, no prazo de quinze (15) dias, conforme faculta o artigo 83, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume..... Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.....
 Eu, Maura Régia Varela Rastelli Munhoz, (Maura Régia Varela Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão do Conselho da Magistratura, o fiz extrair e datilografar....

Luís Renato Pedrosa
DES. LUÍS RENATO PEDROSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/92

O Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 24669/91-T.J., e atendendo ao disposto no artigo 20, XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

NELSON MINORO KUNINARI, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da comarca de Cidade Gaúcha, que, tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a Justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do C.O.D.J.

Curitiba, 23 de março de 1992
[Assinatura]

ZMF.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LUÍS RENATO PEDROSA**, PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO DE ABANDONO DE CARGO Nº 384/91, DE **IBAITI**, EM QUE É INTERESSADA A CORREGEDORIA DA JUSTIÇA E REQUERIDO **MARCOS MIRANDA PITLOVANCW**, ESCRIVÃO DISTRITAL DE **EUZÉBIO DE OLIVEIRA DA COMARCA DE IBAITI**.

F A Z S A B E R a quem interessar possa e especialmente ao requerido **MARCOS MIRANDA PITLOVANCW**, ser ventuário da Justiça,

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 394

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 DESPACHOS RELATORES

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 39764-4, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 1a. VARA. Autores: Espólio de Honório da Cruz Borges e outro. Advs: Renato Bittencourt e Telmo Dornelles. Réus: Altamiro Bressan e sua mulher. Advs.: Daniel de Carvalho e Tobias Antonio de Brito. **DESPACHO**: I - Ante a ausência de impugnação, julgo correto o cálculo de liquidação de fls. 223, atualizável até a data do efetivo pagamento. II - Diga os autores, em cinco dias, sobre a execução. III - Intimem-se. Curitiba, 25 de março de 1992. (a) Celso Guimarães.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 19170-6, DE CASTRO. Autor: Martinho Santos de Lima. Advs.: Carlos Werzel, Luiz Rodrigues Wambier e José Eli Salamaça. Ré: Maria de Jesus Faria de Lara. Adv: Gildo I. W. Macedo. **DESPACHO**: Julgo correto o cálculo de fl. 231 atinente à liquidação do julgado referente à ação rescisória intentada por Martinho Santos Lima em face de Maria de Jesus Faria de Lara. Intimem-se. Curitiba, 24 de março de 1992. (a) Gil Trotta Telles.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 19178-2, DE PARANAGUÁ. Autores: Gabriel Archangelo Bello e sua mulher. Adv.: José Tadeu Saliba. Réus: Cleide Silva de Souza e seu marido e outros. **DESPACHO**: Digam, os autores, sobre a certidão de fl. 249 v, do Oficial de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 1992. (a) Accácio Cambi.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 49284-4, DE CLEVELÂNDIA. Impetrante: Banco do Brasil S/A. Adv.: Alencar Leite Agner. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Município de Clevelândia. **DESPACHO**: Em razão da excepcionalidade dos fatos argüidos, que demonstram de maneira concreta a possibilidade de ocorrência de danos de grande e incerta reparação ao direito do impetrante, CONCEDO a medida liminar requerida para que os efeitos da decisão recorrida fiquem suspensos, até o julgamento do agravo tempestivamente ajuizado. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações devidas. Cite-se o litisconsorte declinado. Int. Curitiba, 23 de março de 1992. (a) Emílio Prohmann.